



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 359/2017

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 25 ABR 2017 /


PRESIDENTE

Considerando que o Município passa por dificuldades financeiras, devido ao deficit orçamentário que a atual Administração herdou da antecedente;

Considerando que o presente Anteprojeto de Lei, que ora se encaminha para o Executivo, visa incentivar os Servidores Municipais, que são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a aderirem ao Pedido de Demissão voluntária (PDV), concedendo-lhes as benesses previstas na proposta;

Considerando que a implantação do PDV certamente aliviará os gastos da Municipalidade com a diminuição do valor da folha de pagamento daqueles servidores que aderirem ao programa.

Diante dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de encaminhar para a Câmara Municipal, projeto de Lei que visa criar o Programa de Demissão Voluntária, nos termos do anteprojeto que segue anexo.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2017.


Vitor Naressi Netto
Vereador

ntb



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

Nº

“Institui o Programa de Demissão Voluntária PDV aos Servidores celetistas do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, SAEP, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária, – PDV, aos Servidores Públicos Municipais celetistas, lotados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEP.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos indicados no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, exceto aquele que:

I- respondem a processo administrativo disciplinar ou de sindicância;

II- estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;

III- tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público que ocupam;

Art. 3º As adesões ao PDV deverão ser feitas até 01º de novembro de 2017;

Art. 4º O interessado deverá protocolar seu requerimento na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal ou do SAEP, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente ao Chefe do Executivo ou Superintendente da Autarquia respectivamente para manifestação

§1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§2º Poderá ser formada uma comissão composta por três membros indicados pelo Prefeito Municipal ou pelo Superintendente da Autarquia, quando for o caso, para analisar os aspectos orçamentário, financeiro e legal, referente à situação funcional do requerente.

§3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§4º A Administração, havendo motivado interesse público, poderá recusar pedidos de adesão ao PDV.

§5º O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, tem natureza irrevogável.

§6º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

§7º O empregado que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação de aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 5º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei fará jus a percepção das seguintes verbas rescisórias;

I- Indenização equivalente a 40% (quarenta por cento), sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS;

II- Pagamento do saldo de salários;

III- Pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

IV – pagamento do décimo terceiro proporcional;

V- Manutenção por seis meses como beneficiário do plano de saúde familiar, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, a título de incentivo.

Parágrafo único. A forma de pagamento das verbas rescisórias poderá ser estabelecida através de Decreto regulamentador.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo limitar através de Decreto o número de pedidos deferidos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 8º No tempo de serviço do empregado, eventualmente readmitido decorrente de aprovação em concurso público ou nomeação para emprego em comissão, não serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na Municipalidade, em decorrência do montante recebido de 40% sobre o FGTS.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2017.


Vitor Naressi Netto
Vereador

ntb